



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

A Vice-presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, §3º e §7º do art. 66 da Constituição Federal, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, em virtude do silêncio do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 07/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no §1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.750/2024, oriunda do Projeto de Lei 007/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 10 de maio de 2024.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

LEI nº 1.750, de 10 de maio de 2024.

Cria o Projeto "Xô Piolho" e Institui a prevenção e conscientização e combate à pediculose (piolhos e lêndeas) nas escolas do Município de Jaguaré-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a prevenção, conscientização, orientação, fortalecimento e combate à pediculose (piolhos e lêndeas) no início do ano letivo nas unidades escolares e creches do município de Jaguaré-ES, a ser desenvolvido pelo Projeto denominado "Xô Piolho".

Art. 2º O município deverá reforçar e fomentar as orientações pedagógicas em todas as disciplinas relacionadas a higiene e saúde, sobre os principais parasitas, com foco no "piolho".

Art. 3º O Projeto Xô Piolho contará com um cronograma, desenvolvido junto às unidades escolares e creches, de prevenção e combate à pediculose, visando um trabalho de conscientização dos alunos e de suas famílias, a fim de que a pediculose não permaneça em suas dependências.

Parágrafo único. A fim de evitar bullying e preconceitos, é necessário desmistificar que os piolhos estão relacionados com a falta de higiene das crianças com pediculose.

Art. 4º Deverá ser elaborada uma orientação aos alunos que ensine que os piolhos não fazem distinção de classe social, nem racial, e nem do estado de higiene, sendo que os piolhos só precisam do calor humano e do sangue para sobreviver e se reproduzir.

Art. 5º A prevenção, conscientização e orientação dar-se-á através de palestras, informativos, vídeos, cartazes e desenhos, com o intuito de esclarecer o que é o piolho, os malefícios, as formas de evitar e como se prevenir, realizando a distribuição de medicação tanto para a prevenção, quanto para o tratamento.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com o apoio da Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação e operacionalização e as devidas medidas administrativas e pedagógicas para a efetivação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 10 de maio de 2024.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES